

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00706/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	CNPJ:	13.486.604/0001-31
Endereço:	R VITORIANO PEREIRA DE LIMA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55.660-000
Telefone:	(81) 3728-6717	Fax:	
E-mail:	lucianalamour@gmail.com		
Representante legal:	Luciana Ferreira Lamour		
CPF:	010.854.424-97		
Cargo:	SECRETARIA DE SAÚDE	Complemento:	
E-mail:	lucianalamour@gmail.com	Data início da gestão:	07/05/2019

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6718	Fax:	(081) 3728-6718
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	joaycesilva@gmail.com	Data início da gestão:	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 2.068.823,80 (dois milhões e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2018 a 06/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.068.823,80 (dois milhões e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.480,40 (trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.480,40 (trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), vencerá em 12/10/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Luciana Lamour

José Alberto Santos
Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
Portaria: 044/2019

Elias Marçal Araújo Neto
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017

Mirian Eustaquio de Carvalho
Diretora Presidente - IPREBE
Portaria: 167/2019

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00706/2019)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

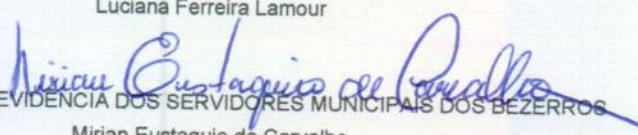
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 12/09/2019

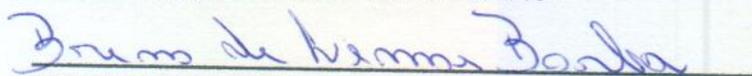

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS
Luciana Ferreira Lamour


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

Mirrian Eustaquio de Carvalho
Diretora Presidente - IPREBE
Portaria: 167/2019

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75



BRENO DE LEMOS BORBA

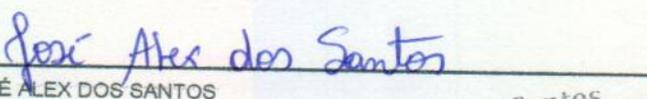
Prefeito

CPF: 072.516.654-17

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50

Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017


JOSÉ ALEX DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83

José Alex dos Santos
Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
Portaria: 044/2019

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00706/2019)**

RG: 5208587

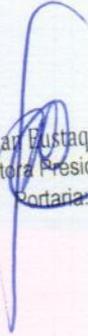
RG: 8395188 SDS/PE

Elias Ma...
Gerente Ad...
Portaria: .../2017

Elias Mar...
Gerente Adm...
Portaria: 042/2017

Luiz Carlos...


José Alex dos Santos
Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
Portaria: 044/2019


Mirriam Eustaquio de Carvalho
Diretora Presidente - IPREBE
Portaria: 167/2019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00706/2019)

DECLARAÇÃO

BRENO DE LEMOS BORBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00706/2019, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 12/09/2019, foi publicado em 12/09/2019 no

- mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 12/09/2019



BRENO DE LEMOS BORBA

Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 **Número do acordo:** 00706/2019 **Data de consolidação do Termo:** 12/09/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE **Data de assinatura do Termo:** 12/09/2019
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Data de vencimento da 1ª** 12/10/2019
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 03/2018 Final: 06/2019 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 1.884.988,77 **Diferença apurada atualizada:** 2.068.823,80

Valor da parcela na data de consolidação: 34.480,40

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Mirriam Custaquio de Carvalho
 Diretora Presidente - IPREBE
 Curitiba, 16/7/2019

Elias Marçal de Araújo Melo
 Gerente Administrativo-Financeiro
 Portaria: 042/2017

José Alex dos Santos
 Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
 Portaria: 044/2019

Antônio Carlos Otonari



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2018	118.037,49	0,09	6.645,51	8,50	10.598,06	2.360,75	137.641,81
04/2018	117.212,62	0,22	6.329,48	8,00	9.883,37	2.344,25	135.769,72
05/2018	113.082,61	0,40	5.631,51	7,50	8.903,56	2.261,65	129.879,33
06/2018	110.945,27	1,26	4.082,79	7,00	8.051,96	2.218,91	125.298,93
07/2018	108.901,55	0,33	3.637,31	6,50	7.315,03	2.178,03	122.031,92
08/2018	109.233,04	-0,09	3.746,69	6,00	6.778,78	2.184,66	121.943,17
09/2018	112.728,48	0,48	3.302,94	5,50	6.381,73	2.254,57	124.667,72
10/2018	113.101,77	0,45	2.793,61	5,00	5.794,77	2.262,04	123.952,19
11/2018	113.210,61	-0,21	3.045,37	4,50	5.231,52	2.264,21	123.751,71
12/2018	113.603,45	0,15	2.885,53	4,00	4.659,56	2.272,07	123.420,61
13/2018	113.658,84	2,54	2.886,93	4,00	4.661,83	2.273,18	123.480,78
01/2019	117.376,66	0,32	2.594,02	3,50	4.198,97	2.347,53	126.517,18
02/2019	141.995,08	0,43	2.513,31	3,00	4.335,25	2.839,90	151.683,54
03/2019	127.554,75	0,75	1.288,30	2,50	3.221,08	2.551,10	134.615,23
04/2019	124.135,38	0,57	546,20	2,00	2.493,63	2.482,71	129.657,92
05/2019	0,00	0,13	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
06/2019	130.211,17	0,01	390,63	1,00	1.306,02	2.604,22	134.512,04
TOTAL:	1.884.988,77		52.320,13		93.815,12	37.699,78	2.068.823,80


José Alex dos Santos
 Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
 Portaria: 04/2019


 Laurival Amorim


Elias Marçal de Araújo Melo
 Gerente Administrativo-Fiscal
 Portaria: 04/2017


Mirriam Eusébio de Carvalho
 Diretora Presidente - IPREBE
 Portaria: 16/2019



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal:

Data: 12/09/2019 Assinatura: [Assinatura]

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal:

Data: 12/09/2019 Assinatura: [Assinatura]
Diretora Presidente - IPREBE
Portaria: 167/2019

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

[Assinatura]
Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83

[Assinatura]
Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE

Portaria: 044/2019

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00706/2019	Data	12/09/2019
Valor consolidado	2.068.823,80	Valor da prestação inicial	34.480,40
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	12/10/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	BRENO DE LEMOS BORBA	CPF	072.516.654-17
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

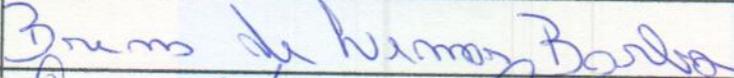
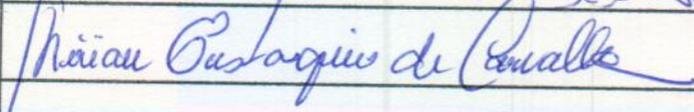
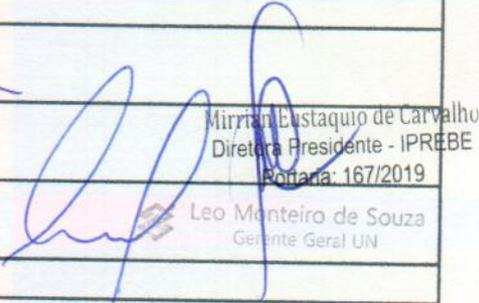
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 12/09/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			Mirian Eustaquio de Carvalho Diretora Presidente - IPREBE Portaria: 167/2019
BANCO DO BRASIL (*)			Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


José Alexandre Santos
Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
Portaria: 044/2019


Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017